



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL



Lei nº 3.564, de 01 de abril de 2016.

Concede REVISÃO GERAL anual - art. 37, X, da CF - aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas paritários do Poder Executivo, que especifica, bem como concede aumento real aos vencimentos dos servidores enquadrados nos padrões 5,6 e 7, além de dar outras providências.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono s seguinte

Lei:

Art. 1º **A REVISÃO GERAL** anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei nº 2.127/2003, alterada pela Lei n.º 2.719/2008, com vigência desde o dia 1º de abril de 2016, pela aplicação do índice de 9,568% (nove vírgula zero quinhentos e sessenta e oito por cento), período de abril/2015 a fevereiro/2016, sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas paritários, exceto os benefícios concedidos e calculados na forma do art. 1.º e 2.º da Lei Federal 10.887/2004, o Quadro do Magistério Público Municipal e o dos Agentes Comunitários de Saúde.

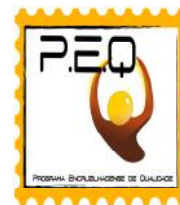
§1º As disposições do “caput” do artigo 1º aplicar-se-á aos salários do Quadro em Extinção especificado no art. 22 da Lei nº 2.407/2006.

Secretaria Municipal da Administração

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 – ramal 221
E-mail: adm.pm.encrusul@gmail.com / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL



§ 2º A diferença relativa ao INPC de março de 2016 será concedida, através de decreto, também vigorando a partir de 1º/04/2016, completando e ajustando o período abril/2015 a março/2016.

Art. 2º Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1.º, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de abril de 2016, pela aplicação do índice 3% (três por cento) somente sobre os vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo, enquadrados nos padrões 5,6 e 7.

Art. 3º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2016.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, 01 de abril de 2016.

Laíse de Souza Krusser,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se,

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.

Luiz Ronaldo Soares Martins,
Secretário Municipal Interino da Fazenda.